



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 2/2023 - CVCD (11.00.11)

Nº do Protocolo: 23006.006929/2023-92

Santo André-SP, 31 de março de 2023.

Dispõe sobre a reserva de vagas a pessoas com deficiência e pessoas negras em concursos da carreira do magistério superior e processos seletivos para contratação de professores visitantes e dá outras providências

A COMISSÃO DE VAGAS DE CONCURSOS PARA DOCENTES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal, que determinou a reserva de vagas em cargos e empregos públicos a pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a inclusão social como um dos fundamentos conceituais do Projeto Pedagógico Institucional, praticada tanto como um ato de responsabilidade e superação da desigualdade, quanto como um processo ativo de identificação, desenvolvimento de talentos e de enriquecimento do ambiente acadêmico;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9508, de 24 de setembro de 2018, que reserva às pessoas com deficiência um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta;

CONSIDERANDO o § 2º do Art. 5º da Lei n.º 8112, de 11 de dezembro de 1990, que prevê a discricionariedade na definição do percentual de reserva de vagas a pessoas com deficiência em até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que reserva às Pessoas Negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que estabeleceu que a reserva de vagas a pretos, pardos e indígenas e a pessoas com deficiência em cursos de graduação de instituições federais de ensino deve corresponder, no mínimo, à proporção respectiva desses grupos na população total da unidade federativa onde está instalada a instituição;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 24% da população do país, ou seja, 45 (quarenta e cinco) milhões de brasileiros, têm algum tipo de deficiência;

CONSIDERANDO a observada necessidade de promover maior efetividade às políticas afirmativas e de inclusão social, em especial no acesso aos cargos efetivos e temporários do magistério superior;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua I reunião ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2023; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua II reunião ordinária, realizada em 30 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a reserva de vagas a pessoas com deficiência (PcD) em concursos públicos da carreira do Magistério Superior e em processos seletivos para contratação de professores visitantes e visitantes seniores seja de 7,3% (sete vírgula três por cento) do total de vagas ofertadas por edital específico, independentemente do número de vagas por área ou subárea de conhecimento.

§1º Os editais específicos deverão aglutinar vagas de áreas e subáreas distintas solicitadas pelos Centros, a fim de racionalizar a gestão de pessoas e promover a efetiva aplicação das políticas afirmativas para Pessoas com Deficiência e Pessoas Negras.

§2º A reserva de vagas será aplicada inicialmente sobre o total de vagas de cada área no edital específico, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e do Decreto Nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

§3º Caso a área contenha vagas segregadas por subáreas, a distribuição das vagas reservadas será definida por sorteio público realizado antes do início das inscrições.

§4º Caso o somatório de vagas reservadas nos termos do §2º não atinja os percentuais mínimos de vagas a serem reservadas sobre o total do edital, o saldo remanescente de vagas a serem reservadas será distribuído por sorteio público entre as opções de área do edital que ainda não contenham uma vaga reservada do tipo a ser reservado (Pessoas com Deficiência ou Pessoas Negras).

Art. 2º A publicação de editais específicos passará a ser:

I. Bimestral, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, para Processos Seletivos para contratação de professores visitantes e visitantes seniores; e

II. Quadrimestral, nos meses de março, julho e novembro, para Concursos para provimento de cargos efetivos do Magistério Superior.

§1º A Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEPE) deverá elaborar e divulgar o cronograma anual para solicitação e publicação de editais de concursos para a carreira do magistério superior e processos seletivos para contratação de professores visitantes e visitantes seniores.

Art. 3º A Comissão de vagas deverá promover a revisão anual do percentual de vagas reservadas para pessoas com deficiência nos concursos para carreira do magistério superior e nos processos seletivos para contratação de professores visitantes e seniores, até os limites legais.

Art. 4º A SUGEPE, os Centros e os demais envolvidos terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução para adequar seus procedimentos para implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 03/04/2023 14:35)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CVCD (11.00.11)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **31/03/2023** e o código de verificação: **fb79cc8411**